



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 3211/2021

CONVÊNIO que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR** e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** objetivando o acesso ao sistema **SIARCO**.

A **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei nº 32 de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na rua Barão do Serro Azul, 316, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-180, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, brasileiro, portador do RG nº 2.057.457-7 e CPF sob o nº 348.367.729-15, doravante e denominada **JUCEPAR**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-905, neste ato representado por sua Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **MARIA DE LOURDES LEIRIA**, portadora do RG nº 3.310.527-8 e CPF sob o nº 511.836.840-53, doravante denominado **CONVENIADO** ou **TRT12**, acordam em firmar o presente Termo de Convênio, regido pela lei 13.019/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial Estado do Paraná, para se





obter informações cadastrais das empresas registradas e acessadas pelo sistema de registro (SIARCO) e/ou pelo sistema de integração (SigFácil).

Parágrafo único. Pelo presente convênio, as partes terão acesso a um *login* e senha, como chave de acesso para que possam consultar a base de dados da JUCEPAR, não mais necessitando enviar solicitações pelo sistema NAOP digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe a JUCEPAR:

a) Tornar disponível o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro e Imagens via *internet*, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores estatutários do TRT12;

b) Disponibilizar a funcionalidade de imprimir e salvar os dados em arquivo com as extensões “.doc, .txt e .pdf”.

Cabe ao TRT12:

- a) Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
- b) Conferir a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPAR, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;
- d) Responsabilizar-se perante a JUCEPAR pelos acessos efetuados por seus membros e servidores, bem como pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES

O acompanhamento e a fiscalização do Convênio ficará a cargo:

- a) Do servidor Leandro Marcos Raysel Biscaia, RG nº 6.231.734-5, expedida pela SSP/PR, CPF 943.071.139-34, pela JUCEPAR.



b) Da servidora Roberta Alessandra da Silva Colares, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 27.228.420-8, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 266.579.128-54, pelo TRT12.

Parágrafo único. Pela Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR), na qualidade de supervisora técnica do sistema de processamento de dados, poderá haver a indicação de funcionário responsável pelo setor, indicado dentre os quadros da Companhia

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

As informações fornecidas estarão restritas àquelas indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades dos partícipes, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação, observada a indicação de gestor técnico conforme previsão do parágrafo primeiro da cláusula terceira.

Parágrafo único. Alterações no Convênio serão Objeto de termo aditivo a ser firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, concedendo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Não haverá dispêndio de valores para o presente Termo de Cooperação.



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este convênio durante sua vigência, mediante notificação prévia a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este termo substitui e derroga todos os eventuais contratos e convênios anteriormente firmados com o mesmo objeto e com as mesmas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargadora Presidente do TRT da 12ª Região